



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.232

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0248/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: MARIA JAIDE DE SOUSA OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Drº Napoleão Laureano, nº 63, centro, Itabaiana/PB, que deverá ser utilizado, exclusivamente, para fins de funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana/PB **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/02/2009. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 05/02/2009 e término em 05/02/2011. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza: 33903600, GR: 13, FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. APGJ/016/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear JANIFFER CARTAXO A. DE OLIVEIRA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Sousa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. APGJ/017/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear BRUNO COITINHO ARAÚJO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. APGJ/018/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear CRISTINA SANTOS FERNANDES, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Jornalismo, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 10/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Glauberto Bezerra, para o Cargo de Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital autorizado

na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de janeiro de 2009, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 11/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **2º PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Priscila Miranda de Moraes Maroja, para a 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, autorizado na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de janeiro de 2009, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 12/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR DO 1º TRIBUNAL DO JURI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Dmitre Nobrega Amorim, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, autorizado na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de janeiro de 2009, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1ª (primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 17h30, no Auditório João Bosco Carneiro, Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, solicitou de seus pares a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior em virtude de espelhar a anterior composição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pú-

blico e os Conselheiros ainda não enviaram as alterações necessárias. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia: **item 6.1** - Autorizar e expedição de Editais de Vacância das Seguintes Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, pelo critério de **REMOÇÃO**: **PROMOTOR CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Francisco Glauberto Bezerra, para o Cargo de PROMOTOR CURADOR DO CONSUMIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOTOR DISTRIAL DE CRUZ DAS ARMAS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça ARLAN COSTA BARBOSA, para o Cargo de 4º PROMOTOR CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOTOR DA AUDITORIA MILITAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Capital. 4º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Lincoln da Costa Eloy, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude da Capital. A Conselheira Presidente submeteu o item 6.1 da pauta a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente solicitou ao Colegiado que seja retirado de pauta o item 6.2, em face de atraso na publicação do Ato de Aposentadoria da Promotora de Justiça Adriana Araújo dos Santos, que será publicado no Diário da Justiça de amanhã (13/01/2009). **item 6.3** - **Autorizar** e expedição de Editais de Vacância das Seguintes Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, pelo critério de **REMOÇÃO**: **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AGUA BRANCA**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTA ROSA**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SUMÉ**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MALTA**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIRPITUBA**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAIÇARA**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLEDADE**. **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO**. A Conselheira Presidente submeteu o item 6.3 da pauta a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.4** - **AUTORIZAR** a designação da Promotora de Justiça **Maria Salete de Araújo Melo** Porto, para substituir por convocação a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres, pelos períodos de 15 a 19 de dezembro de 2008 e de 07 de janeiro à 05 de fevereiro de 2009, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.5** - **APRECIAR** o inciso III do § 2º - **DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, do Convênio de Cooperação Técnica que Entre si celebram a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba - FESMIP/PB, a Procuradoria Geral de Justiça do estado - PGJ/PB e a Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. A Conselheira Presidente solicitou que o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, proceda a leitura do termo de convênio. "Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba-FESMIP/PB, A Procuradoria Geral de Justiça do Estado - PGJ/PB e A Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. APROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominada PGJ/PB, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, a Fundação Escola Superior do Ministério Público, doravante denominada FESMIP/PB, com sede na Av Monsenhor Walfredo Leal, 353, Tambaí, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Promotor Lúcio Mendes Cavalcante e a Pós Gra-

duação em Ciências Sociais, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa/PN, Brasil, CEP 58051900, neste ato representada pelo seu Coordenador Prof. Dr. Adriano de Leon, celebram este convênio de mútua cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO. Serve de fundamento normativo para o presente convênio o termo de cooperação técnica, acadêmica e científica celebrado entre a FESMIP e a UFPB. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO. As partes convenientes comprometem-se, mutuamente e desenvolver esforços e a mobilizar recursos, com o propósito de através da reserva de vagas no mestrado em Sociologia, assegurar a qualificação e a formação teórica dos membros do Ministério Público do estado da Paraíba, de modo a habilitá-los para intervir no meio social com mais eficiência e a compreender a complexidade dos fatos sociais, otimizando a sua atuação institucional. §1º. Como contrapartida, o presente termo de cooperação assegura, ainda que se equipe toda uma sala de pesquisa da Pós Graduação em Sociologia, criando, assim um espaço de pesquisa adequado ao desenvolvimento de tais atividades no âmbito da academia. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio. § 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA PÓS GRADUAÇÃO DA UFPB. I - Reservar 05 vagas no mestrado em ciências sociais para membros do Ministério Público do Estado da Paraíba. II - Executar uma oficina em produção de projeto de pesquisa e outra em teoria sociológica, destinadas e habilitar os membros do Ministério Público para o processo seletivo. III - Realizar o processo seletivo com os Membros do Ministério Público, indicando professores de seus quadros para aplicação e correção da prova escrita e para a entrevista e a análise do projeto de pesquisa. IV - Oferecer o curso de mestrado em ciências sociais aos membros do Ministério Público aprovados no processo seletivo interno, providenciando a expedição dos certificados de conclusão de curso aos que integralizarem os créditos e tenham suas dissertações aprovadas na banca examinadora. § 2º DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. I - Equipar uma sala de pesquisa da Pós Graduação em Ciências Sociais, fornecendo o equipamento a seguir discriminado: um computador, uma impressora, um data show, im aparelho refrigerador split, trinta cadeiras de sala de aula devidamente alcochoadas. II Oferecer espaço físico para a oficina de produção de projeto de pesquisa e para a oficina de Teoria em Sociologia, a serem ministradas antes do processo seletivo. III – Propor ao Conselho Superior do Ministério Público a edição de ato normativo autorizando os Promotores selecionados para o mestrado a se ausentarem de suas Promotorias nos dias e horários de aula do curso". § 3º DAS OBRIGAÇÕES DA FESMIP. Disponibilizar todo o acervo de sua biblioteca, de sua hemeroteca e de sua videoteca aos promotores de Justiça durante o curso de mestrado, intermediando contato destes com professores da FESMIP que ministrem disciplinas ligadas direta ou indiretamente ao seu objeto de pesquisa. III - Disponibilizar vagas em seu quadro de professores para que os Promotores que cursam o mestrado possam exercer o seu estágio-docência. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA. O presente convênio vigorará a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, alterado ou complementado por termos aditivos, livremente pactuados entre as partes. CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes. CLÁUSULA SEXTA: DO FORO. Para dirimir situações que possam ser resolvidas entre as partes, fica eleito o foro central da Comarca da Capital - João Pessoa/PB. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas e que também assinam. João Pessoa 11 de dezembro de 2008. Lúcio mendes Cavalcante - Diretor Geral da FESMIP, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora Geral de Justi-

ça, Adriano de Leon - Coordenador da Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para destacar a importância do referido convênio para os Membros do Ministério Público e submeteu a sua autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado por maioria, com a ressalva levantada pelo Conselheiro José Raimundo de Lima, no tocante a participação de Promotores e Procuradores de Justiça. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para dar conhecimento aos seus pares que mediante certidão da Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, foi encerrado o prazo para inscrição dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, interessados em figurar em lista tríplice para substituição por convocação de Procuradores de Justiça, sem que houvesse interessados. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para solicitar que seja retirado de pauta a apreciação do item 6.6 - Processos Administrativos: 019/2008 - 0122/2005 - 055/2006 - 088/2003 - 003/2003 - 022/2007 - 176/2006 - 43/2008 de sua relatoria. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO
39ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 05.12.08**

- 1. Procedimento Administrativo Nº 1052 062/2005 (em apenso)**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Pedro Tadeu de Lima Freire e outros/barraqueiros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 2. Procedimento Administrativo Nº 005/2008**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público, Comarca de Cajazeira/PB
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/Comunidade
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 3. Procedimento Administrativo Nº 016/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São José de Piranhas-PB
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/Apolônio Gouveia Rolinho de outros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 4. Procedimento Administrativo Nº 008/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Pocinhos-PB
Promotor(a): Fernando Antônio Ferreira de Andrade
Partes: Município de Puxinanã/José Eduardo de Figueiredo da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 5. Procedimento Administrativo Nº 005/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá-PB
Promotor(a): João Benjamim Delgado Neto
Partes: Adriano Monteiro de Farias e Luiz José Monteiro de Farias/Câmara Municipal de Taperoá-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 6. Procedimento Administrativo Nº 096/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: A.M.J. Construtora Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 7. Procedimento Administrativo Nº 091/2003**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública/Federação Paraibana de Futebol
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 8. Procedimento Administrativo Nº 041/2004**
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): Cláudio Antonio Cavalcanti
Parte: Ministério Público/Pepsico do Brasil LTDA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 9. Procedimento Administrativo Nº 002 - C/2003**
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público/IG INTERNET
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 10. Procedimento Administrativo Nº 009/2007**
Origem: Direitos de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
Partes: ICIAL/ Ind. E Com Irmãos Araújo LTDA/Representante da Angevisa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 11. Procedimento Administrativo Nº 060/2004**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Sind. Dos Empreg. no Com. De Campina Grande/Superintendente de Transportes Públicos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 12. Procedimento Administrativo Nº 002/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho-PB
Promotor(a): Rodrigo Silva Pires de Sá

Partes: Ministério Público/Prefeito do Município de Juazeirinho-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro: Francisco Sagres Macedo Vieira

13. Procedimento Administrativo Nº 012/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras-PB
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

14. Procedimento Administrativo Nº 014/2007
Origem: Promotoria de Justiça/Curador da Comarca de Taperoá-PB
Promotor(a): João Benjamim Delgado Neto
Partes: Tribunal de Contas/Prefeitura Municipal de Taperoá-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

15. Procedimento Administrativo Nº 015/2008
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Sindicato dos Engenheiros da Paraíba/ASSIPE
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

16. Procedimento Administrativo Nº 044/08
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Lucinete Xavier de Lima/SEDURB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

17. Procedimento Administrativo Nº 017/08
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Maria Icléia G. de Souza Neves
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

18. Procedimento Administrativo Nº 015/08
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: João Batista Cavalcanti/Joaquim Lacerda e outros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

19. Procedimento Administrativo Nº 005/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Fernando Cordeiro Sátiro Júnior
Partes: Ministério Público/Fábio Cavalcante Arruda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

20. Procedimento Administrativo Nº 070/2008
Origem: Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Moradores da rua Santa Clara/Proprietários de carros particulares (poluição sonora)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

21. Procedimento Administrativo Nº 076/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público/Maria Hailea Lacerda da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

22. Procedimento Administrativo Nº 046/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

23. Procedimento Administrativo Nº 125/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: TCE/Hermes de Oliveira Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

24. Procedimento Administrativo Nº 054/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Alfredo Gomes Neto/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

25. Procedimento Administrativo Nº 082/2005
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Prefeitura Municipal de Campina Grande/Criadores de animais em área urbana
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

26. Procedimento Administrativo Nº 111/2004
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Amália Andrade Lima/José Antônio Eufrazino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

27. Procedimento Administrativo Nº 10/2006
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Adriana Amorim de Lacerda
Partes: Ministério Público/Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

28. Procedimento Administrativo Nº 02/2006
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Gustavo Rodrigues Amorim
Partes: Ministério Público/Universidade Estadual da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

29. Procedimento Administrativo Nº 02/2006
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público Estadual/Postos Liberdade
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

30. Procedimento Administrativo Nº 021-C/2003
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público Estadual/F. C. Petróleo LTDA (Lagoa Seca)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

31. Procedimento Administrativo Nº 010-C/2003
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público Estadual/Postos Fecine Dantas LTDA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

32. Procedimento Administrativo Nº 11/2005
Origem: Curadoria de Defesa da Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube dos Caçadores
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

33. Procedimento Administrativo Nº 09/2005
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

34. Procedimento Administrativo Nº 042/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Rita Leite Brito Rolim/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

35. Procedimento Administrativo Nº 0115/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Íris Barbosa de Freitas/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

36. Procedimento Administrativo Nº 107/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Carmem Izabel Carlos Silva/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

37. Procedimento Administrativo Nº 022/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Instituto de Psiquiatria da Paraíba/CAGEPA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

38. Procedimento Administrativo Nº 067/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Jorge Neves (Presidente do CRASEM)/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

39. Procedimento Administrativo Nº 043/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Raniedson César Menezes da Silva)/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

40. Procedimento Administrativo Nº 0023/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: J)Prefeitura Municipal da Capital/Tropical Hotel Tambaú
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

41. Procedimento Administrativo Nº 0013/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Adriana Freire de Macena/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

42. Procedimento Administrativo Nº 0042/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Célia Maria de Souza// Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

43. Procedimento Administrativo Nº 0133/1995
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: BELT Engenharia Ltda./Secretaria de Educação
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

44. Procedimento Administrativo Nº 0126/2002
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa/CPi da Câmara de Vereadores
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

45. Procedimento Administrativo Nº 079/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: IPHAEP/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

46. Procedimento Administrativo Nº 02/2006
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Ministério Público/Prefeitura Municipal de Pocinhos-Pb
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

47. Procedimento Administrativo Nº 06/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Alcides Leite de Amorim
Partes: Marcelo Henriques de Albuquerque/Prefeitura Municipal de Pocinhos-Pb
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

48. Procedimento Administrativo Nº 009/2006
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Maria Márcia do Nascimento/Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

49. Procedimento Administrativo Nº 001/2000
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Olanda
Partes: Tribunal de Contas da Paraíba/Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

50. Procedimento Administrativo Nº 03/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Miriam Pereira Vasconcelos
Partes: Associação Comunitária do Bairro do Mercado/SAELPA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

51. Procedimento Administrativo Nº 024/2001
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Alcides Leite de Amorim
Partes: Hermes de Oliveira Filho/Sóstenes Murilo Melo de Oliveira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

52. Procedimento Administrativo Nº 010/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Eriberto Lima Gondim/Adriano Cezar de Araújo
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

53. Procedimento Administrativo Nº 032/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Maria do Socorro Ribeiro Cavalcanti/Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

54. Procedimento Administrativo Nº 057/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

55. Procedimento Administrativo Nº 007/2006
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público/ Postos e Revendedoras de Combustíveis de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

56. Procedimento Administrativo Nº 018/2005
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

57. Procedimento Administrativo Nº 009/2002
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Erivan Alves Gonçalves/ Prefeitura Municipal de Marizópolis
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

58. Procedimento Administrativo Nº 77/2005
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos

Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Sousa (João Bosco Gadelha)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

59. Procedimento Administrativo Nº 117/2004
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Ranieri da Silv Dantas
Partes: Espedito Gonçalves Filho e outros/Prefeitura Municipal de Lastro
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

60. Procedimento Administrativo Nº 009/2006
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Postos e Revendedoras de Combustíveis do Município de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

61. Procedimento Administrativo Nº 27/2006
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Francisco V. P. Oliveira/ Prefeitura Municipal de Sousa (Salomão Beneditos Gadelha)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

62. Procedimento Administrativo Nº 012/2003
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Francisco César Rocha/José Vieira da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

63. Procedimento Administrativo Nº 046/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de Bom Jesus (Evandro Gonçalves de Brito)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

64. Procedimento Administrativo Nº 006/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras (Carlos Antonio a. de Oliveira)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

65. Procedimento Administrativo Nº 004/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de Bom Jesus (Evandro Gonçalves de Brito)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR Assessor do conselho do Ministério Público

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
 Processo nº 85/2009
 Requerente: JAILSON TERTO DA SILVA
 Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENCO

EMENTA-

PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, C/C ART. 1º PROVIMENTO 109/05, PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO nº 02/94. INDEFERIMENTO. Sem exame de ordem não poderá o bacharel em direito ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil, diante das exigências legais previstas na legislação especial.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme voto do relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.
 João Pessoa, 28 de janeiro de 2009.
GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
 PRESIDENTE
NADIR LEOPOLDO VALENCO
 RELATOR

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
 Processo nº 19/2009
 Requerente: ANTONIO ERIVALDO HENRIQUE DE SOUSA
 Relator: Conselheiro MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

EMENTA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, C/C ART 1º PROVIMENTO 109/05, PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO nº 02/94. INDEFERIMENTO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Câmara da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme voto do relator, parte integrante deste, no sentido de indeferir o pedido de inscrição principal.
 João Pessoa, 29 de janeiro de 2009.
GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
 PRESIDENTE
MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
 RELATOR

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FORUM DA CAPITAL JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

A Dra. SILVANA PIRES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito em substituição da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

Ficam CITADOS por este Edital a Empresa **ARC D'ANJOUR RESTAURANTE LTDA.**, CGC/MF nº 04.184.287/0001-08 e seus avalistas GLERISTON GUEDES CAVALCANTI, CPF nº 475.528.754-53 e SÔNIA MARIA BORGES GUEDES, CPF nº 327.587.664-34, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação de Execução**, registrada neste Juízo sob o nº **20020050208574**, Ex. 267/05, promovida por **BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc... Defiro o pedido retro. Expeça-se novo Edital, com a alteração requerida. Diligências legais. Em 24.09.08 (as) Carlos Neves de Franca Neto, Juiz de Direito. OBS: Se o réu não pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 50.264,21 (cinquenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), acrescidos das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para pagamento do débito principal. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 09 de julho de 2008. Eu, escritav substituta, datilografe e presente edital, que subscrevo.
SILVANA PIRES BRASIL LISBOA
 Juíza de Direito em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 028/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 30.01.2009

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.82.00.008164-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: EDSON GUILHERME CORRÊA e ANTÔNIO CARLOS MAIA
ADVOGADO: Dr. ALOÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324 e DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319
DESPACHO:
 Tendo em vista a certidão de fl. 417, determino a dispensa da testemunha de defesa Alberto Rocha da Costa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos acusados para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 16/01/2009.

5ª. VARA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA Juíza Federal Substituta na Titularidade da 5ª Vara Nº. Boletim 2009.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 28/01/2009 15:20

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 96.0006247-1 DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. para os autos da execução fiscal apenas. 2. Feito isso, despendem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

2 - 2006.82.00.007174-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 50 e 57-58 para

os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, intime-se o embargado para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

3 - 2003.82.00.005479-2 ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. e para os autos da execução fiscal apenas. 2. Feito isso, despendem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2005.82.00.012305-1 EMP BRAS DE CORR E TELEGRAFOS (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. RIVALDO PEREIRA GUEDES). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. e para os autos da execução fiscal apenas. 2. Feito isso, despendem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2002.82.00.005073-3 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Isento de custas de acordo com o disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289, de 04.07.9

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 2001.82.00.003368-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x CIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, SIMONE DUQUE DE MIRANDA, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, JULIANA CORREA RABELLO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, ARMINDO TABOSA AMORIM, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Intime-se a executada para apresentar cópias das guias de recolhimento do parcelamento homologado à fl. 331.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2008.82.00.010113-5 SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Nota-se, ademais, que o requerente, embora tenha alegado que nunca integrou o quadro societário da empresa Bill Bebidas Com. Rep. Ltda, não juntou prova hábil a comprovar tal afirmação, nem mesmo o ato constitutivo e as alterações posteriores da sociedade. 7. Por outro lado, verifica-se que não há constrição judicial suficiente para garantir integralmente os débitos cobrados nas execuções fiscais, como atesta a certidão de fl. 22, restando inviável, portanto, a suspensão do nome do requerente no CADIN, à vista do disposto no art. 7º, I, da Lei nº 10.522/2002. 8. Assim, indefiro a liminar pretendida, na ausência de amparo legal...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.00.006688-6 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 4 do despacho à fl. 285 (às partes sobre a resposta do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, § 1º, do CPC).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0003430-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS DO NORDESTE LTDA x PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP.P/S/PROCURADOR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante do teor do ofício do Detran à fl. 188, intime-se o advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a atual placa do veículo que pretende ver desbloqueado. Instrua-se o mandado com cópia do referido ofício. 2. No decurso, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa.

10 - 95.0007759-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido à fl.150. 2. Intime-se a empresa executada como requerido.

11 - 95.0011121-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 96.0005511-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EMECA EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE,

MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES). 1. Concedo o prazo de 30(trinta) dias, como requerido. 2. Intime-se.

13 - 2000.82.00.012361-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA (Adv. MARCO AURELIO GOMES COSTA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO). 1. Noticiou o oficial de justiça no laudo de avaliação à fl.110 o endereço da sede da empresa executada. 2. Assim, intime-se a executada no endereço referido para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado.

14 - 2002.82.00.005268-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 1. Às fls. 378-382, o coobrigado Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa apresentou apelação em face da decisão às fls.372-376, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, mantendo o aludido coobrigado no polo passivo do presente executivo fiscal, condenando-o ainda ao pagamento de honorários à exequente. 2. Inicialmente, é de se ressaltar que para a interposição de recurso, deve-se observar alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento. 3. Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo. 4. No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível. Ademais, o recurso foi apresentado quando já decorrido o prazo para oposição de agravo. 5. Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 378-382). 6. Intime-se. 7. Após, dê-se ciência à exequente da decisão às fls.372-376.

15 - 2004.82.00.003013-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x TERESA ELISABETH E. DA F. C. BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2007.82.00.000872-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x OPÇÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). 1. Diante da certidão supra, prossiga-se na execução. 2. Anote-se a representação processual da empresa executada. 3. Concedo vista dos autos ao executado, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado. Intime-se.

17 - 2007.82.00.000927-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO LUCAS DE SOUZA RANGEL NETO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

18 - 2007.82.00.002652-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA). 1. Defiro o pedido às fls.269-270. 2. Intime-se a empresa executada para apresentar, no prazo de 20(vinte) dias, os documentos requeridos pela exequente.

19 - 2007.82.00.006939-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80.

20 - 2007.82.00.008243-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80.

21 - 2007.82.00.010814-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x PADARIA E PASTELARIA VITORIA MARIA - NAM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80.

22 - 2008.82.00.000183-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x GILBERTO ALVES INACIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80.

23 - 2008.82.00.001315-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCELO MAIA MEDINA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2008.82.00.002449-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO)

x MOREIRA COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80.

25 - 2008.82.00.002924-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x EDIVALDO PAULINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80.

26 - 2008.82.00.007299-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2008.82.00.002313-6 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME. 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

28 - 2008.82.00.003850-4 WALLACE ROCHA DE ALBUQUERQUE (Adv. RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

29 - 2009.82.00.000240-0 NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI (Adv. FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO, CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Assim, recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo o curso da execução fiscal nº 97.0006653-3 em relação ao referido imóvel, na forma do art. 1052 do CPC. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de corrigir a parte indicada para figurar no pólo passivo da presente demanda, notadamente quando houve a substituição do exequente (INSS) pela Fazenda Nacional na execução fiscal apensa, por força do disposto no art. 16 da Lei nº 11.457/07.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 99.0001664-5 ABATEDOR DE AVES SAO JOAO LTDA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, WERTON MAGALHAES COSTA). 1. Tendo em vista não ser possível audiência de conciliação nesta fase processual de cumprimento de sentença, indefiro o pedido formulado à fl. retro. 2. Acaso o executado deseje parcelar o débito, deverá solicitar diretamente à UNIÃO (Fazenda Nacional). 3. Intime-se.

31 - 2000.82.00.005509-6 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ARNALDO RODRIGUES NETO, ANTONIO CORREA RABELLO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, JULIANA CORREA RABELLO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

32 - 2006.82.00.000024-3 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO, JOAQUIM MANHAES MOREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI, MARCIA JOSÉ ANDRADE, PATRICIA BARRETO HILDEBRAND). 1. Diante da alegação de pagamento, conforme fl. 214, intime-se o embargante para dizer sobre o seu interesse no prosseguimento dos presentes embargos, bem como para tomar ciência da pendência existente, conforme informação prestada às fls. retro.

33 - 2006.82.00.007253-9 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 66(dê-se vista à embargante, por igual prazo- 10 dias).

34 - 2008.82.00.000982-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

35 - 2008.82.00.002529-7 SILVANA REGO BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

36 - 2008.82.00.002530-3 ANDREW SANTOS BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

37 - 2008.82.00.002531-5 CULTURA INGLESA DE MANAIRA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

38 - 2008.82.00.004397-4 RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls.r etro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-5
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-6
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-9
 ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-18
 ANILSON NAVARRO XAVIER-13
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-4
 ANNE CABRAL RABELO-6
 ANTONIO CORREA RABELLO-6,31
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1,12
 ARLAND DE SOUZA LOPES-27
 ARMINDO TABOSA AMORIM-6
 ARNALDO RODRIGUES NETO-31
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-6
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15
 CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO-29
 CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO-35,36,37
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-32
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-10
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-30
 DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-8
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-21
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-2
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-27
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-2
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-7
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-12
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-3
 FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO-29
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-13
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-16
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-11
 GIACOMO TENORIO FARIAS-9
 GUILHERME MELO FERREIRA-8
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-17
 ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,26
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-16,17,18,38
 JOAQUIM MANHAES MOREIRA-32
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-14
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-35,36,37
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-35,36,37
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-9
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-18
 JULIANA CORREA RABELLO-6,31
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-30
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-12
 MARCELO WEICK POGLIESE-38
 MARCIA JOSÉ ANDRADE-32
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-13
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-32
 MARIA DA SALETE GOMES-9
 MARIA JOSE DA SILVA-34
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-33
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-34
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-30
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-12
 MUCIO SATIRO FILHO-13
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-13
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-6,18,31
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-34
 PATRICIA BARRETO HILDEBRAND-32
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-34
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-4
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-14
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-34
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-6
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-38
 RENE PRIMO DE ARAUJO-10,35,36,37
 RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA-28
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-4
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-13
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-6
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-38
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-14
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-32
 SEM ADVOGADO-5,9,10,11,15,19,20,21,22,23,24,25,26
 SEM PROCURADOR-3,6,7,8,27,28,29,31,33
 SIMONE DUQUE DE MIRANDA-6
 TATIANA ARAUJO ALVIM-18
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-18
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-10
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-9
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-14
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-17
 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-34
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-27
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-31
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-19,20,21,22,24,25
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10
 WERTON MAGALHAES COSTA-30

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/01/2009 08:34

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2008.82.01.001358-9 FLAVIO ANTONIO CHAVES (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Após, intimem-se as partes, para, o prazo de 05 (cinco) dias, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2008.82.01.002224-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABLICIO E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Citem-se os réus. Intime-se a Funasa, por intermédio da Procuradoria Federal (fl. 45). Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Junta Comercial, no sentido de que envie para este juízo o contrato de constituição da empresa promovida, PRESTACON - Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0019449-2 TEREZINHA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM). Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações e os documentos de fls. 469 e 471-472, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

4 - 00.0033131-7 CICERO BENTO DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Verifico que inobstante as várias intimações o autor não trouxe à lume documentos que comprovassem que houve depósito nas contas fundiárias do Autor: CICERO BENTO DA COSTA. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão (Apud Araken de Assis, Manual da Execução. 9ª Edição. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2005, p 255.), como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que “se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero”. (grifos nossos). Assim sendo, verifico que INEXISTE obrigação a fazer em relação ao (à)(s) referido(a)(s) autor (a)(es): CICERO BENTO DA COSTA.

5 - 99.0105389-7 SEVERINO IRINEU DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x IRACEMA MENDES DA SILVA x DAMIÃO FIDELIS DA SILVA E OUTROS x SEVERINO APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV em relação a todos os exequentes, à exceção de BENIGNA COELHO PESSOA, posto que ela faleceu inexistindo sucessores, conforme noticiado às fls. 313 dos autos. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes que já receberam seus valores, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e archive-se.

6 - 2003.82.01.003529-0 JOSE MENEZES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e archive-se.

7 - 2005.82.01.005903-5 JOSEFA FIRES PORTELA E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para requerer a execução nos termos da legislação vigente, com relação a todos os autores.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2005.82.01.000509-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO ALBERTINO GOMES (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA). Em vista do teor da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 1 ano. Indefiro o pedido de devolução dos valores levantados pela CEF, posto que esta informou que os mes-

mos foram abatidos do saldo devedor do executado. Caso o executado, por meio de provas, comprove excesso de execução, venham-me os autos para Decisão. Intimem-se.

9 - 2008.82.01.000995-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Cumpra-se o segundo parágrafo do ato judicial de fl.49, tendo em vista a resposta da CEF de fl.52. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigir-se diretamente ao endereço indicado pela exequente, realizar a negociação e apresentar o resultado do acordo em Juízo. Todavia, diante dos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls.44/46, ficando, desde já, intimados os devedores, na pessoa de seu Advogado, por publicação, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2003.82.01.001555-2 MARIA DE LOURDES CHAVES LUNA (Adv. JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO, JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Precatório de fl. 295 informa que os honorários sucumbenciais foram destacados do valor da parte autora. Quanto aos outros honorários advocatícios mencionados à fl. 299, caso digam respeito aos contratuais, o seu desmembramento somente é possível quando constar do feito o respectivo contrato de honorários firmado pela autora, o que não se verificou nestes autos. Ademais, consoante art. 5º da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, a juntada desse contrato deve se dar antes da expedição de pagamento. Em razão disso, indefiro o pedido de fl. 299. Intime-se o patrono da causa deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0019465-4 HERCILIO CESAR CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x DIOFANTO MONTEIRO DE FARIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Desarquite-se o feito, reativando-o no sistema. A RPV de fl. 837 demonstra que não houve erro em sua expedição, pois nela constou o CPF correto da autora Eunice do Carmo Barbosa Moscoso. Indefiro, portanto, o pedido de fl. 879. Após, a reativação do feito, registre-se este despacho no sistema e intime-se a autora. Não havendo manifestação da parte interessada no prazo de dez dias, retornem os autos ao arquivó, com a devida baixa.

12 - 00.0035887-8 ALBANITA ARAUJO DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos, etc.A consulta efetivada no site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

13 - 2002.82.01.003884-5 SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Após, cumpra-se o item 2, do despacho de fl. 130. Sem manifestação, retornem à distribuição para baixa e arquivó. "DESPACHO FLS.130. Item 2. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito."

14 - 2003.82.01.003829-1 ANTONIO GOMES FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x JANDIRA GOMES BATISTA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO: a) rejeito as preliminares suscitadas pelos réus (União e INSS); b) e, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores, em face da sucumbência total, a pagar aos réus, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor de cada um e a arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

15 - 2004.82.01.003589-0 MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de revisão do benefício previdenciário, por não observância dos arts. 282, 283 e 286 do CPC; julgo improcedente o pedido de pagamento dos resíduos de 147,06% de correção monetária de 1991; Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Sentença não sujeita à remessa necessária. P.R.I.

16 - 2004.82.01.004478-7 EDINEIDE DANTAS DE SOUSA (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar os motivos pelos quais a autora não retornou ao con-

sultório do médico para que fosse efetuada na íntegra a perícia, bem como, se ainda tem interesse na lide, sob pena de extinção da ação.

17 - 2007.82.01.001703-7 SALOME FEITOSA NAVARRO DE ARAUJO ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, rejeito as preliminares e aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inaustral, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2008.82.01.001557-4 NICOLE VIANA LEAL E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 396/401, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

19 - 00.0017098-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x USINA TANQUES S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Em relação ao recurso de apelação interposto pelo INCRA, às fls. 656/665, recebo-o no duplo efeito. Intime-se o expropriado para contra-razões.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as novas informações prestadas pela parte promovida (cumprimento da obrigação de fazer), em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2005.82.01.005417-7 NEIDE RODRIGUES TAVARES CAVALCANTE E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA, SEM PROCURADOR) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELTON HILARIO JUNIOR-20
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-18
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
BRUNO FARIAS LIMA-21
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-1
CARLOS A. RIBEIRO-17
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,12
CELIO GONCALVES VIEIRA-18
CICERO GUEDES RODRIGUES-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8
DANILO DE FREITAS FERREIRA-16
DENNY'S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,13
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,12
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-9
HEITOR CABRAL DA SILVA-17
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-2
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
ISAAC MARQUES CATÃO-17
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-11
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-3
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-14
JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,12
JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-2
JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-10
JOSÉ EVANILDO P LIMA-14
JOSE MARTINS DA SILVA-11,12
JOSE RAMOS DA SILVA-20
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
LEIDSON FARIAS-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-19
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-1
MAURO ROCHA GUEDES-21

ORION FERREIRA DE SOUSA-8
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-7
ROSENO DE LIMA SOUSA-15
SEM PROCURADOR-1,5,6,7,10,14,15,16,18,20,21
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-18
VICTOR CARVALHO VEGGI-2
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicacao
ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

4ª VARA/PB DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000001-5/2009

O DOUTOR Tércius Gondim Maia, Juiz Federal Substituto da 10ª VARA/PB, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 4ª VARA/PB DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos do procedimento especial dos crimes de responsabilidade nº. **2007.82.01.002465-0** - Classe 31, tendo como autor Ministério Público Federal em face de **PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de José Francisco de Sousa e Maria Marques de Sousa, portador do RG nº264.900-SSP/PB e CPF nº141.230.374-53, e como consta dos autos, que o mesmo estar se ocultando para não ser intimado, determinou este Juízo no despacho de fl. 270, a expedição do presente edital, nos termos do art. 355 § 2º, do art. 362 e art. 363 §1º, do CPP, através do qual fica o Acusado acima referido **INTIMADO** para ficar ciente da decisão de fl. 270, **cujo teor é o seguinte: "DESPACHO" ...**
2. Em face da manifestação do MPF às fls. 261/263 e da certidão de fl. 254 em relação ao acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, e tendo em vista que os termos do art. 2º, inciso I, parte final do Decreto-Lei n.º 2001/2007 determina que "Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro do mesmo prazo", DETERMINO: I – a nomeação da Dra. Domicenica Dantas Cruz de Oliveira como Defensora Dativa do Acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA; II – a intimação da Advogada referida no item anterior de sua nomeação, bem como para, **no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa prévia**, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67; III – a intimação do acusado PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, por edital, deste despacho. 3. Dê-se vista ao MPF. Campina Grande, 08 de janeiro de 2009. **EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**. Juiz Federal Titular da 4ª Vara/PB". E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Max Medeiros Borges, Analista Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, José David Vieira Mota, *Diretor de Secretaria da 4ª Vara*, em exercício, conferi e subscrevo.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/PB
No exercício da titularidade da 4ª Vara/PB

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000382-7/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006435-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSELITO NUNES DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): JOSELITO NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 498.628.554-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atu-**
alizada até 03/07/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000272/2006**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000386-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004468-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FRANCISCO ARNALDO DE SOUZA
DEVEDOR(ES):
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atu-**
alizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 190/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000388-4/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006952-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: JOSILENE AGUIAR DE C. CORIOLANO
DEVEDOR(ES): JOSILENE AGUIAR DE C. CORIOLANO, CNPJ nº 04.060.782/0001-05
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 576,08 (atu-**
alizada até 15/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 183**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000389-9/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006938-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: POMPILIO NUNES DOS SANTOS ME
DEVEDOR(ES): POMPILIO NUNES DOS SANTOS, CNPJ nº 00.745.210/0001-09
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 301,78 (atu-**
alizada até 15/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 78**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000392-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002022-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: HELIO FERNANDES BONAVIDES
DEVEDOR(ES): HELIO FERNANDES BONAVIDES, CPF nº 058.996.054-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000157/2006**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000393-5/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005648-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: SERVIO TULIO TRAVASSOS DE SOUZA

DEVEDOR(ES):SERVIO TULIO TRAVASSOS DE SOUZA, CPF nº 977.578.884-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 376,35 (atualizada até 07/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 315/2007**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000394-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005234-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSÉ MARIA PEREIRA CAMBOIM

DEVEDOR(ES): JOSÉ MARIA PEREIRA CAMBOIM, CPF nº 243.500.013-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 288/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000395-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006521-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: EDIMIR MENESES DA SILVA

DEVEDOR(ES):EDIMIR MENESES DA SILVA, CPF nº 100.954.384-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000157/2006**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000396-9/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004398-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

DEVEDOR(ES): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, CPF nº 238.263.474-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000379/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000397-3/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014308-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY

DEVEDOR(ES): WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY, CPF nº 199.733.142-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.316,69 (atualizada até 21/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001125/2004, 001836/2004, 001837/2004, 002655/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000399-2/2008

PROCESSO Nº: 96.0009665-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PINGUIM SERVICOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): LUZEMAR LOPES DE SOUZA, CPF nº 346.016.784-04; MILTON MONTEIRO DE MELO, CPF nº 367.128.254-15; WALDIR DIAS DA SILVA, CPF nº 142.496.774-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.226,83 (atualizada até 10/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOS-**

TO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4229669624**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000400-1/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001597-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PAULO DOS SANTOS FERREIRA

DEVEDOR(ES):PAULO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 040.236.954-83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 163.271,73 (atualizada até 16/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000910-09, 42106000980-03**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000401-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006091-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOÃO BOSCO SOARES

DEVEDOR(ES):JOÃO BOSCO SOARES, CPF nº 041933064-02

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 108.798,27 (atualizada até 3/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700033175**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000390-1/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006948-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: WILANEIDE M. DE ARAÚJO

DEVEDOR(ES): WILANEIDE M. DE ARAÚJO, CNPJ nº 04.770.049/0001-84

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 516,18 (atualizada até 15/07/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 153**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000237-9/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.001069-3

Processo Apenso: 2002.82.00.003792-3, 2002.82.00.001070-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CASA DA MADEIRA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: CASA DA MADEIRA LTDA (CNPJ nº. 41.222.910/0001-04), bem como TEREZA

SERAFIM (CPF nº. 769.646.477-91).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) aujizar embargos.

VALORES PENHORADOS:

Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 55,61

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **DÉBITOS DIVERSOS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42402000040-89, 42601000781-31, 42601000780-50**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000184-0/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001091-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA MADALENA PESSOA XAVIER
DEVEDOR(ES):MARIA MADALENA PESSOA XAVIER, CPF nº 414.452.104-44

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.083,92 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210600076468**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000074-6/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000442-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: IRAN MOZART DE SA
DEVEDOR(ES):IRAN MOZART DE SA (CPF/CNPJ:072.806.964-49).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.316,69 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001144/2004, 001877/2004, 001878/2004, 002682/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000076-3/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000838-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RIVANIA MATIAS-ME
DEVEDOR(ES):RIVANIA MATIAS-ME (CPF/CNPJ:04.261.815/0001-85).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.379,80 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000600-20, 42 4 05 000535-14**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000077-8/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000929-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ISOLAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro
DEVEDOR(ES):ISOLAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:02.834.416/0001-30). BÉTANIA MAIA DE ARAUJO (CPF/CNPJ:839.490.034-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.416,50 (atualizada até 07/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000397-65**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000081-6/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015061-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ANTONIO MARQUES DA CRUZ
DEVEDOR(ES):ANTONIO MARQUES DA CRUZ (CPF/CNPJ:038.165.594-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.372,84 (atualizada até 01/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 294/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000084-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015355-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JORGE JOSÉ LACERDA DA SILVA
DEVEDOR(ES):JORGE JOSÉ LACERDA DA SILVA (CPF/CNPJ:712.647.014-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 634,46 (atualizada até 30/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 135/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000086-9/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015373-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: VALTER LOPES DE ALBUQUERQUE
DEVEDOR(ES):VALTER LOPES DE ALBUQUERQUE (CRO/PB:) 469

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 404,80 (atualizada até 11/11/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 85/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000087-3/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014473-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: CLAUDIA SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO
DEVEDOR(ES):CLAUDIA SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:839.516.794-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.128,53 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 233/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000088-8/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015324-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ALMIRO PEREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES):ALMIRO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ:070.322.776-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 415/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000089-2/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014478-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELIANE DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES):ELIANE DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:109.458.224-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,58 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 239/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000074-4/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008153-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: E. J. E ENGENHARIA LTDA e outro
DEVEDOR(ES):E. J. E ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ:03.999.837/0001-84). ELIEZIO ANDRADE DE MORAIS (CPF/CNPJ:112.431.554-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.288,09 (atualizada até 21/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000243-74, 42605000368-19**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000073-0/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003642-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CICERO FEITOSA SUBRINHO
DEVEDOR(ES): CICERO FEITOSA SUBRINHO (CPF/CNPJ:40.983.462/0001-90).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.890,26 (atualizada até 20/03/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 000433-28, 42 6 01 001311-21, 42 6 01 001312-02, 42 6 03 003727-00, 42 6 03 003728-90, 42 6 05 000636-20, 42 7 03 000825-20, 42 7 06 000123-07.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000395-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0018625-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DESULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - CNPJ: 70.102.918/0001-27, em seu representante legal
CDA557110122

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do MM. Juiz Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000396-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 2000.82.01.003835-6
APENSOS **Processo Dependente:**
2000.82.01.005081-2
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA

INTIMAÇÃO DELIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA., em seu representante legal
CDA42699285259

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000397-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0016100-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ELETROPARC IND E COM DE ARTIGOS DE FERRO LTDA.
INTIMAÇÃO DE ELETROPARC IND E COM DE ARTIGOS DE FERRO LTDA., em seu representante legal
CDA427965908

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. O executado deverá ser intimado da sentença por edital." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000398-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0019156-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
INTIMAÇÃO DELUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal
CDA42297083300

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000399-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0012273-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOSANETE FARIAS PORTO
INTIMAÇÃO DE HOSANETE FARIAS PORTO
CDA315631465

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000400-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0012096-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PINTO E PEDROSA LTDA
INTIMAÇÃO DE PINTO E PEDROSA LTDA., em seu representante legal
CDA0713247

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000401-8/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 03/12/2008
PROCESSO 2007.82.01.001512-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RASIA REFEICOES COLETIVAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE PAULO CEZAR DE FARIAS LIRA, CPF: 185.828.774-04
CDA370337786

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Renove-se a intimação de fls. 48, desta feita, pessoalmente. Intime-se o Sr. Paulo Cezar de Farias Lira, por edital, da penhora de ativos financeiros."

BEM(NS) PENHORADO(S): Penhora de ativos financeiros dos seguintes valores: - R\$ 635,24 (Seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); - R\$ 198,05 (Cento e noventa e oito reais e cinco centavos), através do Bacen. Jud.

PRAZO PARA EMBARGOS: Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000402-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/12/2008
PROCESSO 2008.82.01.000723-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO QUEIROGA DE OLIVEIRA
CITAÇÃO DE Fernando Antonio Queiroga de Oliveira
CPF: 131433444-15
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
CDA4210400027625, 4210700264738

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.096,12 (Trinta e Um Mil e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000403-7/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 04/12/2008
PROCESSO 2002.82.01.006416-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TIPOGRAFIA ULTRARAPIDA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE JOSÉ ALBERTO ROCHA e ALBERTO JORGE ROCHA, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado, CPF/CGC: 441.744.544-34 e 139.533.114-68
CDA200200266

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido de fls. 83. Intimem-se os co-responsáveis por edital." **BEM(NS) PENHORADO(S):** Valor de R\$ 80,67 (oitenta reais e sessenta e sete centavos), bloqueado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS: Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000404-1/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 10/12/2008
PROCESSO 2007.82.01.002830-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GEORGE FREIRE SILVA
INTIMAÇÃO DE GEORGE FREIRE SILVA, CPF: 033.262.564-85
CDA4210700181875

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União".

BEM(NS) PENHORADO(S): R\$ 20,53 (vinte reais e cinco centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS: Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do MM. Juiz Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000429-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 16/12/2008
PROCESSO 00.0030929-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CETIP CENT DE TRATAM INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA.
INTIMAÇÃO DE CETIP CENT DE TRATAM INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA., em seu representante legal
CDA42297135548

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. O executado deverá ser intimado da sentença por edital."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

